



PROJETO DE LEI _____/2022

“Cria o Conselho Municipal de Turismo -COMTUR e institui o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR do Município de Ibiaí-MG e dá outras providencias”.

A Câmara Municipal de Ibiaí/MG, por seus representantes aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei.

I-DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, do Município de Ibiaí/MG, com o objetivo de implantar a política municipal de turismo junto à Divisão de Cultura e Turismo da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer sendo este um órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento, organizado através da presente Lei, especificamente para promover e incentivar o desenvolvimento sustentável do Município através do turismo, considerando os fatores ambientais, econômicos, socioculturais, e políticas institucionais, nos termos do artigo 180 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 2º- Compete ao COMTUR:

I- formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;

II - propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

III - opinar, previamente, sobre Projetos de Leis que se relacionam com o turismo. ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV desenvolver programas e projetos específicos para o desenvolvimento turístico visando aumentar o fluxo de turistas e seu tempo de permanência no Município, através da Divisão de Cultura e Turismo;

V-estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado em rede entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover infraestrutura adequada à implantação do turismo;

VI - estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII-programar e executar conjuntamente com a Divisão de Cultura e Turismo da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, debates sobre temas de interesse turístico;

VIII-manter conjuntamente a Divisão de Cultura e Turismo da Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer, o cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

IX - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

X - apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ - MG
Praça 31 de Março, nº555, Centro, Ibiaí/MG - CEP: 39.350-000
Fone (38) 99830 8154

XI - propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder a intercâmbios de interesse turístico;

XII - propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XIII examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XIV-fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do Fundo Municipal de Turismo FUMTUR;

XV - opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros consignados. no orçamento programado da Secretaria Municipal de Turismo;

XVI - elaborar seu regimento interno.

Art. 3º- O COMTUR será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades municipais:

I - 01 (um) representante da secretaria municipal de cultura, turismo, esporte e lazer;

II – 01 (um) representante da secretaria Municipal de Administração;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV – 01(um) representante do setor hoteleiro;

V – 01(um) representante do setor de alimentação fora do lar;

VI – 01 (um) representante do setor de artesanato;

VII - 01 (um) representante do setor de pesca artesanal.

§1º - Para cada um dos membros nominados neste artigo também será nomeado um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representado.

§2º - Os representantes e seus suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos ou entidades a que representarão e apresentados ao Chefe do Executivo Municipal.

§3º - Os membros titulares e suplentes participarão de todas as reuniões do COMTUR a que forem convocados, participando ativamente de suas discussões, exercendo plenamente seu direito a voz e voto.

§4º - Cada representante terá mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§5º - As entidades públicas indicarão seus representantes por ofício.

§6º - Os representantes do Poder Executivo terão seus mandatos coincidentes com o mandato do Chefe do Executivo Municipal.

§7º - Os integrantes do COMTUR serão nomeados por Decreto do Executivo.

§8º- Os conselheiros não receberão remuneração pelo exercício de suas funções, que serão consideradas de serviço público relevante.

§9º- O COMTUR deverá acompanhar, monitorar e avaliar a conjuntura Municipal do turismo, comunicando, sempre que necessário, o resultado de suas ações ao Executivo e ao Legislativo Municipal.

§ 10-A ausência de representante de órgãos e entidades apontados nos itens I a IX poderá ser suprida por integrante de outro setor, o qual será indicado pelo Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ - MG
Praça 31 de Março, nº555, Centro, Ibiaí/MG - CEP: 39.350-000
Fone (38) 99830 8154

Art. 4º - O COMTUR fica assim organizado:

- I - Plenário;
- II - Diretoria;
- III - Comissões

§1º A Diretoria do COMTUR será constituída por um Presidente, um Vice- Presidente e um secretário;

§2º - Devendo o presidente ser obrigatoriamente o representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, e o Vice- Presidente e um Secretário será eleita pela Plenária, entre os membros do COMTUR, para mandato de 02 (dois) anos,

§3º - O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, que será elaborado por seus membros, num prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por rubricas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

II-DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 6º- Fica instituído, nos termos do artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal e dos artigos 71 a 74 da Lei Federal 4.320/64, o Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), de natureza especificamente contábil, vinculado à Divisão de Cultura e Turismo da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Art. 7º- Constituirão receitas do FUMTUR:

- I- Os valores cobrados pela cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias, quando não revertidos a título de cachês ou direitos.
- II - A venda de publicações editadas pelo COMTUR;
- III - A participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística;
- IV - Os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
- V - As doações de pessoas físicas e ou jurídicas;
- VI- As contribuições de qualquer natureza sejam públicas ou privadas;
- VII - Os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;
- VIII-O produto de operações de crédito, realizados pelo COMTUR, observados a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;
- IX Os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
- X-outras rendas eventuais.

§1º - O eventual saldo não utilizado pelo FUMTUR será transferido para o próximo exercício, a seu crédito.

§2º - Na aplicação dos recursos do FUMTUR haverá escrita observância às exigências licitatórias, fiscais, previdenciárias e trabalhistas, caso haja.

Art. 8º - O Chefe do Executivo Municipal será o ordenador de despesas do devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Secretário Municipal de Turismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ - MG
Praça 31 de Março, nº555, Centro, Ibiaí/MG - CEP: 39.350-000
Fone (38) 99830 8154

Art. 9º - O FUMTUR destina-se:

I - ao fomento das atividades relacionadas ao turismo no município, visando sempre à promoção das atividades de resgate, valorização, manutenção e preservação do patrimônio natural, cultural, histórico e artístico para a promoção do desenvolvimento sustentável do turismo no município;

II - à melhoria da infraestrutura urbana e rural destinadas ao turismo;

III - ao treinamento e capacitação de membros e órgãos vinculados ao turismo municipal, especialmente os membros do COMTUR;

IV - à criação e manutenção de serviços de apoio ao turismo.

Art.10 – A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer poderá publicar Edital, facultando a pessoas físicas e jurídicas a apresentação de projetos a serem custeadas pelo FUMTUR.

Parágrafo único - O projeto apresentado será avaliado previamente pelo COMTUR o qual terá competência para emitir parecer aprovando, reprovando ou sugerindo alterações ao projeto original.

Art. 11 - Aplicar-se-ão ao FUMTUR as normas legais de controle, prestação e tomada de contas em geral, sem prejuízo de competência específica da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas.

Art. 12 - Ao Município incumbe a realização de inspeções e auditorias, objetivando acompanhar a execução dos projetos aprovados e as respectivas prestações de contas, bem como solicitar dados e informações que otimizem o monitoramento, o aperfeiçoamento e a avaliação das ações e projetos vinculados ao FUMTUR.

Art. 13 - Os relatórios de atividades, receitas e despesas do FUMTUR serão apresentados semestralmente à Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 14 - Ocorrendo a extinção do FUMTUR, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio público municipal.

Art. 15 - O funcionamento, a gestão e a aplicação dos recursos do FUMTUR pautar-se-ão pela estrita observância aos princípios da legalidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, eficiência, ampla defesa, contraditório, transparência, probidade, decoro e boa-fé, estando os seus gestores e beneficiários sujeitos à responsabilidade administrativa, civil e penal em caso de prática de ato ilícito.

Art. 16 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiaí – MG, 17 de março de 2023

SANDRA MARIA
FONSECA
CARDOSO:67769578604

Assinado de forma digital por
SANDRA MARIA FONSECA
CARDOSO:67769578604

Sandra Maria Fonseca Cardoso
Prefeita Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ - MG
Praça 31 de Março, nº555, Centro, Ibiaí/MG - CEP: 39.350-000
Fone (38) 99830 8154

PROJETO DE LEI ____/2023

“ Autoriza o Município de Ibiai-MG a Filiar-se ao Associação dos Municípios do Circuito Turístico Guimarães Rosa”

A Câmara Municipal de Ibiai/MG, por seus representantes aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Município de Ibiai/MG autorizado a filiar-se à Associação dos Municípios do Circuito Turístico Guimarães Rosa bem como a firmar convênios de cooperação técnica com referida Associação.

Art. 2º - Para a filiação de que se trata o artigo 1º desta Lei Municipal poderá e ou deverá contribuir, mensalmente, com o valor específico e previamente definido em instrumento próprio (termo de convenio) celebrado entre as partes.

Parágrafo único - A contribuição será repassada até o dia 30 de cada mês com recurso próprio.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiai/MG, 17 de março de 2023.

SANDRA MARIA
FONSECA
CARDOSO:67769578
604

Assinado de forma
digital por SANDRA
MARIA FONSECA
CARDOSO:67769578604

Sandra Maria Fonseca Cardoso
Prefeita Municipal.